



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, registrada no SEDOL nº SF/24237.46068-90, apresentada ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A erva-mate é reconhecida como um alimento essencial nos estados do Sul e Centro-Oeste do Brasil, estando presente na cesta básica desde a sua criação, em 1938, para garantir uma nutrição acessível e adequada à população.

Com o Decreto nº 11.936/2024, a erva-mate foi reafirmada como item da cesta básica, ao lado de outros alimentos essenciais. No entanto, na votação do PLP 68/2024, ela foi classificada com redução de imposto de apenas 60%, enquanto o café foi totalmente isento, contrariando as diretrizes de apoio a alimentos consumidos pela população de baixa renda.

Além de ser culturalmente importante e de estar enraizada na rotina alimentar de várias regiões, a erva-mate é amplamente acessível e consumida por famílias de baixa renda. Sua produção envolve cerca de trezentas indústrias e sustenta mais de trinta mil famílias de produtores, gerando cerca de cento e vinte



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2830861284>

mil empregos diretos. Com uma produção anual de mais de 1,1 milhão de toneladas, parte da produção é exportada, reforçando sua relevância econômica.

A mudança na alíquota impactaria as famílias de baixa renda, aumentando o custo de um alimento básico e essencial para milhões de brasileiros. Por isso, a inclusão da erva-mate entre os produtos totalmente isentos é uma medida que reconhece sua importância cultural, nutricional e econômica.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2830861284>